



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 008/2023. São Pedro do Butiá/RS, aos 16 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
MD Presidente da Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 008/2023, que **ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 35 e 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 663/2008 – PLANO DIRETOR.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A lei 663/2008 que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento do Município de São Pedro do Butiá e dá outras providências, precisa ser alterada, visando ampliação do perímetro urbano.
- B) Estamos ampliando a delimitação do perímetro urbano, pois a cidade está crescendo em sua área urbana, considerando novo loteamento pleiteado.
- C) Esta alteração será necessária a fim de viabilizar um loteamento novo, e conseqüentemente haverá, após a aprovação do loteamento, mais arrecadação através de IPTU sobre os novos terrenos.
- D) Diante disso enviamos este projeto de lei para apreciação.
- E) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 008/2023 .

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 35 E 36 DA
LEI MUNICIPAL Nº 663/2008 – PLANO DIRETOR.**

ARTIGO 1º - Ficam alterados o § 1º do artigo 35 e o artigo 36, da lei municipal 663 de 11 de novembro de 2008, que passarão a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II – DA DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 35º – O território Municipal é subdividido em Zona Urbana e Zona Rural.

§ 1º - Fica delimitado o perímetro urbano do Município, na forma a seguir descrita, conforme Mapa Nº 01 anexo.

ART 36º - A zona urbana e áreas de expansão da sede municipal de São Pedro do Butiá é definida pelo perímetro que tem as seguintes dimensões e confrontações:

AO NORTE: inicia no Marco M1 (distante 67,00 m no sentido Sul a Norte, da confluência da rua Sete de Setembro com a rua Carlos Bepler), do qual segue em linha reta no sentido de oeste para leste até atingir o Marco M2, distante 809,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270º, no sentido Sul para Norte, até atingir o Marco M3, distante 302,00 m; onde inflete num ângulo interno de 88º, no sentido oeste para leste, até atingir o Marco M4, distante 321,00 m; onde inflete num ângulo interno de 178º, ainda no sentido oeste para leste, até atingir o Marco M5, distante 184,00 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de norte para sul, até atingir o Marco M6, distante 8,65 m; onde inflete num ângulo interno de 270º, no sentido, no sentido oeste para leste até atingir o Marco M7, distante 373,00 m.

AO LESTE: inicia no Marco M7 onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de norte para sul até atingir o Marco M8, distante 368,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270º, no sentido de oeste para leste até atingir o Marco M9, distante 186,30 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de Norte para Sul até atingir o Marco M10, distante 166,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270º no sentido de oeste para leste, até atingir o Marco M11, distante 47,00 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de norte para sul, até atingir o Marco M12, distante 280,00 m; onde inflete num ângulo interno de 89º, no sentido de leste para oeste, até atingir o Marco M13, distante 112,00 m; onde inflete num ângulo interno de 271º, no sentido de norte para sul até atingir o Marco M14, distante 50,00 m; onde inflete num ângulo interno de 89º, no sentido de leste para oeste, até atingir o Marco M15, distante 143,00 m; onde inflete num interno de 272º, no sentido de norte para sul, até atingir o Marco M16, junto a faixa de domínio da BR 392, distante 159,00 m.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

AO SUL: inicia no Marco M16, do qual segue em linha reta no sentido leste para oeste, acompanhando a faixa de domínio da BR392, até atingir o Marco M17, distante 260,00 m; onde inflete num ângulo interno de 179°, no mesmo sentido de leste para oeste, até atingir o Marco M18, distante 446,00 m; onde inflete num ângulo interno de 179°, no mesmo sentido de leste para oeste, até atingir o Marco M19, distante 275,00 m; onde inflete num ângulo interno de 175°, no mesmo sentido de leste para oeste, até atingir o Marco M20, distante 269,00 m; onde inflete num ângulo interno de 175°, no mesmo sentido de leste para oeste, até atingir o Marco M21, distante 562,52 m; onde inflete num ângulo interno de 179°, no mesmo sentido de leste para oeste, até atingir o Marco M22, distante 153,16 m.

AO OESTE: inicia no Marco M22, onde inflete num ângulo interno de 97°, no sentido de sul para norte, até atingir o marco M23, distante 144,16 m; onde inflete num ângulo interno de 91°, no sentido de Oeste para leste até atingir o Marco M24, distante 60,00 m; onde inflete num ângulo interno de 173°, no mesmo sentido de Oeste para Leste, até atingir o Marco M25, distante 26,97 m; onde inflete num ângulo de 181°, no mesmo sentido de Oeste para o Leste até atingir o Marco M26, distante 63,86 m; onde inflete num ângulo interno de 180°, no sentido de Sul para Norte até atingir o Marco M27, distante 211,12 m; onde inflete num ângulo interno de 89°, no sentido de Oeste para Leste até atingir o Marco M28, distante 138,76 m; onde inflete num ângulo interno de 180°, no sentido de Sul para Norte, até atingir o ponto de origem, distante 222,00 m.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS